

## **LEI MUNICIPAL Nº 251/2003, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.003**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE CARLINDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Carlinda - MT (CMSB), entidade integrante da Administração Municipal.

**Art. 2º** - O CMSB tem como finalidade promover a fiscalização do Contrato de Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos, regular tarifas, moderar e dirimir conflitos de interesses relativo ao objeto da Concessão.

**Art. 3º** - O C.M.S.B. será composto por sete membros, sendo o Prefeito Municipal membro nato e seu presidente.

**Parágrafo Primeiro** – Farão parte do Conselho, o Prefeito Municipal e mais 06 (seis) integrantes, sendo 02 (dois) membros representantes do Poder Executivo, 02 (dois) membros representantes do Poder Legislativo e 02 (dois) membros representantes da Sociedade Organizada, tendo, ainda, devidamente indicados 01 (um) suplente para cada um dos representantes, todos com mandatos de 01 (um) ano, podendo ser renovado indefinidamente, a critério do Poder Executivo.

**Parágrafo Segundo** – Os componentes do Conselho serão indicados respectivamente pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Presidente do Poder Legislativo e pelas Sociedades Organizadas.

**Art. 4º** - O Conselho fará a fiscalização do Concessionário, atribuindo pontos que variam de 1 à 3, em função do descumprimento das metas contidas no Edital de Concessão.

**Art. 5º** - As atuações do Concessionário antecipando ações que revertam em benefício da sociedade, serão motivos de avaliação pelo CMSB e sua correspondente bonificação com premiação que variam também de 1 à 3 pontos.

**Parágrafo Único** – As bonificações anulam ou reduzem as pontuações impostas por multas.

**Art. 6º** - Os Conselheiros atuarão de forma independente e, individualmente, farão propostas justificadas por escrito que serão registradas em Ata. As propostas para multas ou bonificações deverão ser votadas e aprovadas, em reunião com, no mínimo, 5 membros.

**Parágrafo 1º** - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo 2º** - O número mínimo de Conselheiros votantes será cinco.

**Parágrafo 3º** - Duas faltas consecutivas e injustificadas do Conselheiro implica em sua suspensão automática e abertura de vaga a ser preenchida pelo Suplente.

**Parágrafo 4º** - Entre os membros do CMSB deverá ser escolhido um para desempenhar a função de secretário, que elaborará as atas das reuniões.

**Parágrafo 5º** - Far-se-á presente às reuniões do Conselho um representante indicado pelo Concessionário, na qualidade de ouvinte, podendo dela participar para dirimir dúvidas, se assim entender o Presidente.

**Art. 7º** - A pontuação determinará uma multa a ser cobrada pelo Concedente ou um bônus a ser auferido pelo concessionário, em função dos itens avaliados, conforme o seguinte quadro:

Pontos Acumulados	Multa em Real
05	50
10	100
15	150
20	200
25	250
30	300
35	350

**Parágrafo Primeiro** – As multas emitidas serão cumulativas, até o prazo em que o Concessionário cumprir a meta, motivo da multa, salvo por razões que o Concessionário apresentar e que sejam aceitas pelo Conselho, ficando neste caso restrita a uma única aplicação. Ou seja, caso não seja devidamente justificada, uma multa de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) emitida no mês 1 (um), será reemitida nos meses subseqüentes até o cumprimento da meta por parte do Concessionário.

**Parágrafo Segundo** – As pontuações de Bônus reduzem os pontos das multas.

**Art. 8º** - A totalização de 35 (trinta e cinco pontos), determina o marco inicial para o processo de cancelamento de Concessão.

**Art. 9º** - A fiscalização será fundamentada em três tópicos:

- a) Indicadores operacionais de desempenho;
- b) Projetos e,
- c) Prestação de serviços adequados

**Parágrafo Primeiro** – Os indicadores operacionais a serem monitorados são:

ÍNDICE	DESCRIÇÃO
I.A. (índice de atendimento)	Avalia o grau de cobertura do abastecimento
I.Q. (índice de qualidade)	Avalia a qualidade da água distribuída
I.C. (índice de comercial)	Avalia a política comercial relativa à inadimplência
I.M. (índice de medição)	Avalia as ligações hidrometradas
I.S. (índice de satisfação)	Avalia a satisfação do cliente quanto ao atendimento
I.E. (índice de esgoto)	Avalia o atendimento com a coleta de esgoto

**Parágrafo Segundo** – As multas e bonificações serão aplicadas de acordo com a tabela à seguir:

Indicador	Situação Atual	Meta	Prazo Anos	Multa Pontos	Prazo Anos	Bônus Pontos
I.A.	70	100	2	3	1	3
I.A.		100			1,5	2
I.Q.	NC (*)	100	2	3	1	3

I.Q.					1,5	2
I.C.	NC (*)	10	2	1	1	1
I.M.	60	100	2	2	1	2
I.S.	NC (*)	>80	2	1		
I.S.		>80			1	3
I.S.		>90			2	3
I.E.	0	50	15	3	10	3
		70	20	2	15	3
FLUOR	0	100	2	3	1	3

**Parágrafo Quarto** – A prestação de serviço adequado prevê o monitoramento das ações a seguir:



<b>Metas</b>	<b>Prazo Anos</b>	<b>Multa Pontos</b>	<b>Prazo Anos</b>	<b>Bônus Pontos</b>
Manter as redes pressurizadas durante 24 horas, salvo os períodos necessários para manutenção.	2	3	1	3
Disponibilizar o atendimento comercial via telefone e informatizar todo o sistema comercial	2	2	1	2
Abastecimento contínuo 24 horas, salvo os períodos necessários para manutenção.	2	2	1	2
Manutenção da política tarifária	5	3	7	3
Índice de reclamação inferior a 20%	5	3	2	3

**Art.10** – O relacionamento entre o Conselho e o Concessionário será feito única e exclusivamente entre o Conselho e o profissional indicado por este.

**Art. 11** – A indicação dos Conselheiros representantes do Poder Legislativo e seus Suplentes, será feita mediante requerimento do Prefeito Municipal à Câmara dos Vereadores. Os demais, por ato do Poder Executivo.

**Art. 12** - Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT.**  
Em 30 de Outubro de 2.003

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal